LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.00096-2/2022

PROCESSO: **LI.02626-8/2021**
VALIDADE: **14/01/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

POSTO HS

CPF/CNPJ

37.778.710/0001-57

EMPREENDIMENTO

NOME

POSTO HS

ATIVIDADES

ATIV.4347

POSTO REVENDEDOR (PR) DE COMBUSTÍVEIS (E1-011)

Características:

Capacidade Total de Armazenagem - CTA: 40,0 m³

Município:

Campo Grande do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°08'52.71"S / 41°02'38.67"O

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 12/01/2022 às 22:06
[LXPhmosExOFBV58AinZQG7eOtgA3LDtIKa3RaGNkRAkQkbWigTrZVpDuBbhMfAtY]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 13/01/2022 às 09:55
[AcJ0NskPzqAn0tm6nV1kaEPDTKd2br6bCziNmVJ8gqRftAC1IToIM0PEHPHAJV16]

Emitido eletronicamente em 13/01/2022 09:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.10712-5/2022.2F12.03E9.FA3E]

iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 13/01/2022

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 12/01/2022 às 22:06
[LXPhmosExOFBV58AinZQG7eOtgA3LDtIKa3RaGNkRAkQkbWigTrZVpDuBbhMfAtY]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 13/01/2022 às 09:55
[AcJ0NskPzqAn0tm6nV1kaEPDTKd2br6bCziNmVJ8gqRftAC1IToIM0PEHPHAJV16]

Emitido eletronicamente em 13/01/2022 09:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.10712-5/2022.2F12.03E9.FA3E]

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Danielle Melo Vieira
Auditora Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento e Fiscalização

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 12/01/2022 às 22:06
[LXPhmosExOFBV58AinZQG7eOtgA3LDtIKa3RaGNkRAkQkbWigTrZVpDuBbhMfAtY]

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 13/01/2022 às 09:55
[AcJ0NskPzqAn0tm6nV1kaEPDTKd2br6bCziNmVJ8gqRftAC1IToIM0PEHPHAJV16]

Emitido eletronicamente em 13/01/2022 09:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.10712-5/2022.2F12.03E9.FA3E]